SÊNIOR
Auditores e Consultores

MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO

CNPJ: 46.879.430/0001-26

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 20 de outubro de 2026.

Aos
Administradores e Cotistas do
MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ: 46.879.430/0001-26
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2025.

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
CNPJ: 46.879.430/0001-26
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 e 5

Demonstração da posição financeira, 6

Demonstração do resultado do exercício, 7

Demonstração das mutações do patrimônio líquido, 8

Demonstração dos fluxos de caixas (método indireto), 9

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 10 a 29

SÊNIOR
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO ("Fundo"),** administrado pela **ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **MULTIPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADO ("Fundo")** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

a) Saldos Iniciais e Ausência de Demonstrações Financeiras de Transferência

Conforme nota explicativa nº 17 às demonstrações financeiras, houve a transferência de Administradora a partir de 31 de outubro de 2025. A Administradora anterior está em processo de liquidação pelo Bacen, não sendo possível obter a autorização para a revisão dos papéis de trabalho dos auditores anteriores, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, nem a realização de quaisquer outros procedimentos que nos permitissem obter conforto sobre os saldos iniciais. Adicionalmente, até a conclusão de nossos trabalhos, não nos foram disponibilizadas as demonstrações financeiras de transferência de administração. Consequentemente, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes sobre os saldos iniciais das demonstrações financeiras do exercício atual conforme determina a NBC TA 510 Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais.

Dessa forma, em função das limitações na extensão dos procedimentos de auditoria citadas acima, não nos foi possível emitir opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras compreendem aquelas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e, para fins comparativos, aquelas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, as quais foram auditadas por outros auditores independentes, que emitiram, em 28 de março de 2025, relatório de auditoria com ressalva. A ressalva decorreu da impossibilidade de obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente quanto à adequada valorização e apresentação de investimento do Fundo em cotas do REAG Referenciado DI Cash II Fundo de Investimento Renda Fixa.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas na legislação da CVM, pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria.

Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação à administração do Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Maringá – PR, 20 de outubro de 2026.

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

Demonstrações da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**79**	**0,09**	**205**	**0,37**
Disponibilidades	79	0,09	205	0,37
Cotas de fundos de investimento (Nota 4)	**1.214**	**1,40**	**998**	**1,78**
Renda fixa	1.214	1,40	998	1,78
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**85.695**	**98,56**	**55.154**	**98,34**
Direitos creditórios a vencer (Nota 5.b)	189	0,22	829	1,48
Direitos creditórios vencidos (Nota 5.b)	2.671	3,07	1.865	3,33
Precatórios	69.496	79,93	32.876	58,62
Ações judiciais	16.099	18,52	21.852	38,96
(-) Provisão para devedores duvidosos (Nota 5.d)	(2.760)	(3,16)	(2.268)	(4,04)
Total do ativo	**86.988**	**100,04**	**56.357**	**100,49**
Passivo				
Valores a pagar	**37**	**0,04**	**273**	**0,49**
Taxa de gestão	22	0,03	-	-
Taxa de administração	15	0,02	35	0,06
Direitos creditórios a identificar (Nota 5.f)	-	-	145	0,26
Ajustes de cotas	-	-	88	0,16
Outras despesas	-	-	5	0,01
Total do passivo	**37**	**0,04**	**273**	**0,49**
Patrimônio líquido	**86.951**	**100,00**	**56.084**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**86.988**	**100,04**	**56.357**	**100,49**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	31/12/2025	31/12/2024
Direitos creditórios	**22.213**	**3.164**
Rendas com direitos creditórios	22.208	5.032
Provisão para devedores duvidosos	5	(1.868)
Títulos e valores mobiliários	**16**	**160**
Cotas de fundos de investimentos (Nota 4)	**16**	**160**
Resultado de cotas de fundos de renda fixa	16	160
Outras receitas	**3.682**	**-**
Outras receitas operacionais	3.682	-
Despesas	**(1.008)**	**(3.495)**
Outras despesas	(649)	(186)
Demandas judiciais	(182)	-
Despesas advocatícias	(113)	(751)
Taxa de gestão (Nota 11)	(50)	(6)
Taxa de consultoria especializada (Nota 11)	(12)	(52)
Taxa de fiscalização CVM	(2)	(21)
Prestação de serviços especializados	-	(1.998)
Taxa de administração (Nota 11)	-	(481)
Resultado líquido dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**24.903**	**(171)**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**56.084**	**25.755**
Representado por 65.719,017856 cotas a R$ 853,392850 cada	56.084	-
Representado por 29.793,993620 cotas a R$ 864,442865 cada		25.755
Resultado líquido dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**24.903**	**(171)**
Cotas emitidas (Nota 9.a)	**5.964**	**30.500**
Representada por 6.805,364409 cotas	5.964	-
Representada por 35.925,024237 cotas	-	30.500
Variação decorrente da movimentação de cotas	**5.964**	**30.500**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**86.951**	**56.084**
Representado por 72.524,382265 cotas-0,125816666747548 a R$ 746,021806 cada	86.951	-
Representado por 65.719,017856 cotas-0,0127828170575507 a R$ 853,392850 cada	-	56.084

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido dos exercícios	**24.903**	**(171)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
Rendimento dos direitos creditórios	(22.208)	(5.032)
Perda por redução ao valor de realização de direitos creditórios	(5)	1.868
Taxa de administração e gestão não liquidadas	37	35
Resultado líquido do exercício/períodos ajustado	**2.727**	**(3.300)**
Variação de ativos e passivos		
Direitos creditórios	(8.473)	(27.765)
Taxa de administração e gestão	(35)	-
Demais valores a pagar	(93)	194
Caixa líquido aplicado/gerado nas atividades operacionais	**(5.874)**	**(30.871)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	5.964	30.500
Caixa líquido gerado/aplicado pelas atividades de financiamento	**5.964**	**30.500**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**90**	**(371)**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	1.203	1.574
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	1.293	1.203
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**90**	**(371)**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O **Multiplier Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Fundo"),** foi constituído em 17 de outubro de 2022, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado com prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2023.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe").

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis.

O Fundo é destinado a investidores exclusivamente profissionais, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/2021.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

A demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação da demonstração financeira.

Em 21 de outubro de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, foi aprovado a substituição da administradora do Fundo da Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., no fechamento do dia 30 de outubro de 2025, com início na Nova Administradora na abertura do dia 31 de outubro de 2025.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 20 de outubro de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelas cotas de fundo de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Está categoria está composta pelos direitos creditórios.

d) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Resultado de cotas de fundos de renda fixa”.

e) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os direitos creditórios vincendos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

(ii) Vencidos - Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos**.**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

f) Precatórios

Os precatórios são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no relatório de acompanhamento e/ou no Parecer Legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pelo gestor para o Fundo.

Após o evento de marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado.

g) Ações judiciais

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor valor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos Direitos Creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no Parecer Legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela Gestora. Após o Evento de Marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, a provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa estão representados por:

	31/12/2025	31/12/2024
Disponibilidades (1)	79	205
Cotas de fundos renda fixa (2)	1.214	998
Total	**1.293**	**1.203**

(1) As disponibilidades estão representadas por depósitos bancários à vista.
(2) As aplicações financeiras estão representadas por aplicações em cotas de fundos de investimento de renda fixa conforme abaixo:

(a) O **ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo, CNPJ: 50.269.714/0001-78**, administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ da administradora: 16.695.922/0001-09, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 01 de julho de 2023 e destina-se a investidores em geral. Seu objetivo é proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 23 de outubro de 2025, com opinião sem modificação.

(b) O **Money Market Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa, CNPJ: 43.740.839/0001-79**, administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ da administradora: 59.281.253/0001-23, foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto com prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2021 e destina-se a investidores profissionais. Seu objetivo é buscar superar constantemente a variação do CDI, sempre procurando os menores riscos nas operações que realiza, sem compromisso de concentração em nenhum fator em especial, observadas as limitações previstas no regulamento e na legislação em vigor. A política de investimento é buscar superar a variação do CDI, minimizando riscos e sem concentração em fatores específicos. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 26 de setembro de 2025, com opinião com ressalva devido à ausência de demonstrações financeiras auditadas de um fundo investido, impossibilitando a conclusão sobre a adequação do saldo desse investimento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo auferiu receitas com cotas de fundos de investimento de renda fixa no montante de R$ 16 (R$ 160 em 2024), registrado na rubrica "Resultado de cotas de fundos de renda fixa".

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada cedente constituídos na forma de precatórios ou de direitos creditórios com expectativa conhecida de valor, expressos em moeda corrente nacional, que resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, em curso, constituam seu objeto de litígio.

b) Composição dos direitos creditórios

(i) Direitos creditório sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 o Fundo não possui direitos creditórios classificados como "sem aquisição substancial de riscos e benefícios".

(ii) Direitos creditório com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Direitos creditórios	31/12/2025	31/12/2024
Precatórios	69.496	32.876
Ações judiciais	16.099	21.852
Cessão de crédito – A vencer	189	829
Cessão de crédito - Vencidos	2.671	1.865
Total	**88.455**	**57.422**

c) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios deverão atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela gestora previamente à cessão ao Fundo:

a) a consultora tenha apresentado estudo sobre preço, a estratégia de liquidez, contendo no mínimo as seguintes informações: (a) estimativa de recebimento na estratégia de liquidez definida e (b) simulação da taxa interna de retorno ("TIR" e "Relatório de simulação TIR") nos cenários de liquidação básico e conservador;
b) Apresentação, pela consultora, de relatório de diligência fiscal e creditícia do credor originário; e
c) Parecer positivo e recomendação de aquisição firmada pela consultora, quando contratada pelo Fundo.

Somente poderão integrar a carteira do Fundo de direitos creditórios que tenham sido previamente selecionados e recomendados pela gestora ou pela consultora, e que deverão atender às seguintes condições de cessão:

a) que tenham sido previamente analisados e selecionados pela consultora;
b) cujo cedente original ou titular atual tenha celebrado instrumento de cessão ao Fundo; e
c) os cedentes deverão ser previamente selecionados e cadastrados pela consultora, quando contratada.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer critério de elegibilidade ou condições de cessão após sua aquisição pelo Fundo, o Fundo e seus cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora e o cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui provisão para perdas ao valor recuperável no montante de R$ 2.760 (R$ 2.268 em 2024).

e) Direitos creditórios a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” não há saldo em 31 de dezembro de 2025 (R$ 145 em 2024) apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação está pendente pela administradora.

6. Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de riscos

Efeitos da política econômica do governo federal

O Fundo, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos de crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira, dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a

condição financeira e os resultados do cedente, bem como a liquidação dos direitos de crédito pelos respectivos clientes.

Riscos de liquidez

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos no regulamento e no suplemento, ou em virtude da liquidação do Fundo. Assim, o cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da administradora, da gestora, do cedente ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Risco de liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativas às amortizações de suas cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Risco de mercado: O desempenho dos ativos financeiros que possam vir a compor de forma residual a carteira do Fundo estão diretamente ligados a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de flutuação dos ativos financeiros: O valor dos ativos financeiros que possam a vir integrar a carteira do Fundo de forma residual, podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos provenientes do uso de derivativos: Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao cotista,

bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu cotista.

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos direitos de crédito e ativos financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de patrimônio líquido negativo: Não obstante a diligência em colocar em prática a política de investimento descrita no regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que o cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

Risco de exposição a eventuais conflitos de interesses: A gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo nas quais figurem como contraparte a consultora, a administradora, a gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para adquirir ativos, realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.

Risco relativo à sistemática de pagamento de precatórios: Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. A Emenda Constitucional n.º 62 alterou o Art. 100º da Constituição Federal e criou o Art. 97º da ADCT. Dentre outros assuntos, o Art. 97º da ADCT estabeleceu o regime especial para estados, Distrito Federal e municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o poder executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, 38 ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% e 2% e as municípios entre 1% e 1,5% do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, no mínimo 50% dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do Art. 97º da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo poder executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leiloes de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender dos direitos creditórios elegíveis que o Fundo adquirir, o devedor poderá estar enquadrado no regime especial de pagamento estabelecido pelo Artigo 97 da ADCT. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.

Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos direitos creditórios do Fundo: Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais n° 30 e n° 62, que alteraram a forma de pagamentos dos direitos creditórios elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à constituição federal alterando as condições de pagamentos dos direitos creditórios elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos direitos creditórios elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e rentabilidade das cotas.

Risco de originação

Diminuição da quantidade de direitos creditórios disponíveis: O Fundo poderá ter dificuldades em encontrar (i) cedentes que tenham interesse em ceder os direitos creditórios pelo preço de aquisição, e (ii) direitos creditórios que atenda à condição de cessão e aos critérios de elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem direitos creditórios elegíveis disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios: O custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos documentos comprobatórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios elegíveis.

Inexistência de coobrigação ou direito de regresso: A cessão ao Fundo de direitos creditórios elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos direitos creditórios elegíveis que vier a ceder ao Fundo. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo. Assim, na hipótese de inadimplência dos direitos creditórios elegíveis, é possível que o fundo e os seus cotistas venham a sofrer prejuízos.

Risco em relação aos documentos comprobatórios: O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos de crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o custodiante, com a anuência do Fundo através da administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos documentos comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A carteira do Fundo poderá conter direitos de crédito cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito.

Risco de questionamento judicial: Os direitos de crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos documentos comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos direitos de crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no código de defesa do consumidor. Nestes casos, os direitos de crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o

que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Resgate condicionado das cotas: As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das cotas é a liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a administradora quanto o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

Risco de fungibilidade e movimentação dos valores relativos aos direitos de crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os direitos de crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do cedente, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos direitos de crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo cotista em assembleia geral. A administradora, a gestora, os cedentes e quaisquer de suas respectivas

pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os direitos de crédito de titularidade do Fundo.

Risco da ausência de classificação de risco das cotas: As cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no regulamento.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da gestora e da administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos de crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos de crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de crédito já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao cotista.

Alterações posteriores do valor dos direitos creditórios: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios elegíveis cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório. eventuais alterações no valor dos direitos creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas destes pelos devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A administradora, o custodiante e a gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios elegíveis cedidos ao Fundo. Com relação à cedente, a cessão de direitos creditórios elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive a massa

falida, se, no momento da cessão, o cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os direitos creditórios elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da cessão de direitos creditórios elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Ainda, A cessão dos direitos creditórios elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os direitos creditórios elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo. O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do cedente ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável

Propositura de ação rescisória: O Fundo poderá adquirir precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos precatórios e afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Outros riscos: O regulamento prevê que o consultor especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à administradora e à gestora, direitos de crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos direitos de crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os direitos de crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos de crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos de crédito, constituídas antes da sua cessão ao fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos de crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos direitos de crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do cedente. Nestas hipóteses os direitos

de crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

7. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas a vista.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não operou com derivativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Cota única	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31/12/2025	1.198,918856	40,49%	64.361
Exercício findo em 31/12/2024	853,392850	(1,28%)	-

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Emissões e integralizações de cotas

Na emissão de cotas do Fundo de qualquer subclasse, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à administradora.

Novas emissões de cotas dependerão de aprovação pela assembleia geral de cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 6.805,364409 cotas pelo montante de R$ 5.964.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 35.925,024237 cotas pelo montante de R$ 30.500.

b) Amortizações e resgates de cotas

Quando do término do prazo de duração, as cotas do Fundo serão automática e integralmente resgatadas pela Administradora.

As cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia especial de cotistas e desde que todas as condições estabelecidas no regulamento sejam cumpridas.

Na amortização e no resgate de cotas será utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve amortização e/ou resgate de cotas.

c) Negociação das cotas

As cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas cotas poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.

10. Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Asarock Asset Management Ltda.
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria especializada:	Anttecipe Assessoria E Consultoria S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11. Encargos do Fundo

Taxa de administração. Pelos serviços de administração, escrituração de cotas, tesouraria, custódia e controladoria, é devida à administradora pelo Fundo uma remuneração no valor fixo mensal de R$ 15 valor este que será atualizado anualmente a contar da data da transferência do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

Taxa de gestão. Pelos serviços de gestão é devida à Gestora pelo Fundo uma remuneração equivalente a 0,25% ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo no 1º dia útil imediatamente anterior, observado o valor mínimo mensal de a R$ 25, valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Fundo, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

Taxa de custódia. A taxa de custódia está englobada na taxa de administração.

Taxa de consultoria. Pela prestação dos serviços, a consultora fará jus a uma remuneração de 20% do resultado apurado pelo Fundo, periodicamente a cada 06 meses, assim entendido como a diferença entre o valor investido em ativos, corrigido pela Taxa de Juros DI Depósito Interfinanceiro, e aquele efetivamente recebido, descontada todas as despesas e perdas do Fundo.

As taxas e remunerações são pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

O regulamento do Fundo não prevê a cobrança de taxa de performance, saída e/ou ingresso.

As despesas estão assim representadas:

	31/12/2025	31/12/2024
Taxa de administração	-	(481)
Taxa de gestão	(50)	(6)
Taxa de consultoria financeira	(12)	(52)
Total	**(62)**	**(539)**

12. Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

13. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

14. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora não contratou os serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

15. Legislação tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
  - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
  - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

16. Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor e a consultora ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na Nota Explicativa nº 11 o Fundo tem as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Fundos investidos

A administradora do Fundo também é responsável pela administração do ID RF Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo.

17. Alterações estatutárias

Em 21 de outubro de 2025, por meio da assembleia geral de cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. aprovaram todas as demonstrações financeiras emitidas até a data da transferência;
ii. aprovaram a substituição da atual administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora do Fundo pela nova administradora a partir da abertura do dia 31 de outubro de 2025, a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções acima indicadas a partir da data da transferência;
iii. aprovaram a substituição da atual gestora pela nova gestora na data de transferência;
iv. aprovaram as condições da transferência;
v. aprovaram a contratação de auditor independente devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo;
vi. aprovaram, neste ato, alteração integral, bem como a consolidação do regulamento do fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do regulamento anexo à presente ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da nova administradora; e
vii. aprovaram a autorização à administradora e à nova administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta assembleia geral.

Em 01 de dezembro de 2025, por meio do ato da administradora, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. a alteração referente ao critério de atualização da taxa de administração, de modo que a atualização anual passe a ser calculada a partir da data de transferência do Fundo, e não mais a partir da data da primeira integralização de cotas, conforme previsto anteriormente; e
ii. consolidar a nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar no teor e na forma do documento constante do anexo I.

18. Eventos subsequentes

Alterações estatutárias

Em 08 de abril de 2026, por meio da Ato da Administradora, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

i. Alteração referente ao critério de atualização da taxa de gestão, passando a ser calculada a partir da transferência do Fundo, com a modificação da redação do item 11.2 do Anexo do regulamento do Fundo, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2026; e
ii. Consolidação da nova versão do regulamento do Fundo.

19. Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor responsável	Contador CRC RJ – 124459/O

****